



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projetos de Lei nº 09, 11 e 13.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE-ERM.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**I – Relatório**

Trata-se de projetos de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE-ERM.

Os projetos visam a transferência dos seguintes valores:

**PROJETO N° 09:** R\$461.134,74 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), destinados às despesas de manutenção e custeio do projeto de saúde denominado Núcleo de Atendimento Especializado Tereza Deconto - NAE;

**PROJETO N° 11:** R\$526.308,75 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), destinados a manutenção e custeio do projeto educacional denominado “Educação para todos – Educação com amor transforma o mundo”, da Escola de Educação Moleque Sabido; e

**PROJETO N° 13:** R\$127.386,49 (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), destinados ao projeto assistencial Centro-Dia.

Os projetos vieram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financelro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.



É o relatório. Passa-se à análise técnica.

## II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

## III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.



# CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

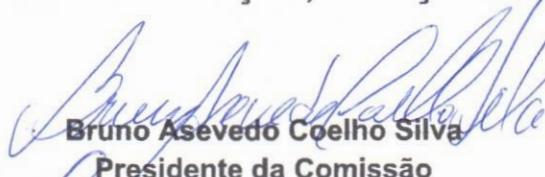
Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de fevereiro de 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

  
Bruno Azevedo Coelho Silva

Presidente da Comissão

  
Lucas Augusto Resende Dias

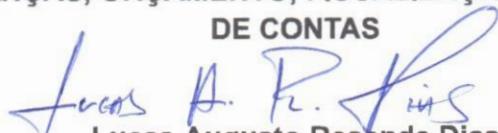
Relator

  
Claudio dos Reis Lima

Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA

### DE CONTAS

  
Lucas Augusto Resende Dias

Presidente da Comissão

  
Sarah Magda B. Moraes Andrade

Relatora

  
Claudio dos Reis Lima

Membro

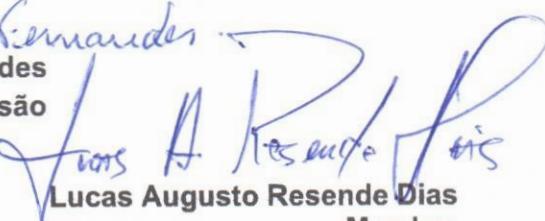
## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

  
José da Silva Fernandes

Presidente da Comissão

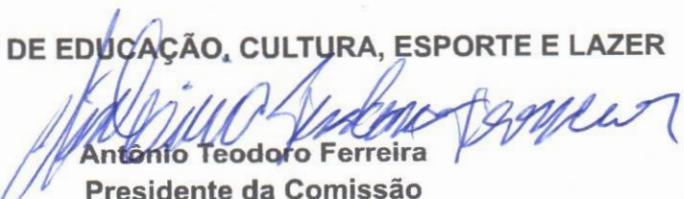
  
Amintas de Moura Ferreira

Relator

  
Lucas Augusto Resende Dias

Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

  
Antônio Teodoro Ferreira

Presidente da Comissão

  
José da Silva Fernandes

Relator

  
Rafael Neto Peixoto

Membro